

definições:

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1,624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37,640-000 ISS 3435,5205

**OO**☐ www.extrema.mg.gov.br





# PUBLICADO

Extrema, 06 / 09 / 19

DECRETO N°. 3.626 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa."

Considerando a participação de nossa cidade na 23ª Copa Alterosa de Futsal Masculino, organizado pela Associação Esportiva e Eventos de Minas Gerais juntamente com a TV Alterosa afiliada do SBT, que ocorrerá de acordo com calendário anual da entidade;

Considerando que nosso município será representado pelas Equipes de Futsal Adulto Masculino;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

## Decreta:

Art. 1° - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizado a liberar pagamento único no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para Edmundo Lopes da Silva, Secretário afeto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para fazer face aos pagamentos de despesas na participação dos atletas municipais na 23ª Copa Alterosa de Futsal Masculino.

Art. 2° - Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes





### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.5205

# Inovação e Gestão de Resultados



I - será disponibilizado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
para custear gastos com taxa de inscrição;

II - será disponibilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para custear gastos com alimentação de 20 (vinte) atletas;

III - será disponibilizado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para custear gastos com taxa de arbitragem em 07 partidas.

Art. 3° - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único – a prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante e documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, caso haja.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra

em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

